



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3620, DE 25 DE JUNHO DE 2020

***REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA
Nº 2.060 DE 26 DE DEZEMBRO DE
2018, TIPIFICANDO E TAXANDO AS
ATIVIDADES GRATIFICADAS DO
CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAL.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município,

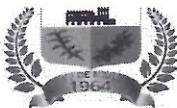
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a lei ordinária nº 2.060 de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na secretaria municipal de finanças do município de Conceição do Castelo- ES;

Art. 2º São as atividades típicas, taxativas e passíveis de gratificação ao fiscal de tributos municipais:

§ 1º Em se tratando de processo fiscal:

- I. Emissão de termo de início da ação fiscal (TIAF).
- II. Emissão de termo de intimação (TI).
- III. Exame do livro de registro de serviços prestados.
- IV. Exame do livro diário.
- V. Análise do livro de registro de empregados.
- VI. Apuração da receita através das notas fiscais de prestação de serviços ou documentos gerenciais.
- VII. Levantamento da situação patrimonial.
- VIII. Por documento relacionado referente a serviços de terceiros.
- IX. Verificação do recolhimento do ISSQN referente à retenção na fonte por responsabilidade tributária.
- X. Por apuração de débitos de ISSQN.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XI. Emissão de termo de fiscalização.
- XII. Lavratura de auto de infração.
- XIII. Lavratura de auto de apreensão.
- XIV. Lavratura de auto de interdição.
- XV. Coleta e/ou apreensão de produtos.
- XVI. Réplica fiscal.
- XVII. Descarte e liberação de mercadorias, materiais e produtos.
- XVIII. Lavratura de notificação.

§2º Regime especial de fiscalização;

§3º Plantão Fiscal;

- I. Expediente.
- II. Extra expediente até 6 horas.
- III. Participação em ação integrada com outros órgãos internos ou externos onde existe situação de periculosidade.

§4º Participação em grupo de estudo com autorização do secretário; e

§5º ITBI.

- a) Avaliação, visita técnica, vistoria.
- b) Laudo de avaliação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 25 de junho de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES